

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE  
CURITIBA – PR**

**PROCESSO Nº 5073475-13.2014.404.7000**

**JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO,**  
devidamente qualificado nos autos do processo *supra* mencionado, vem, respeitosamente, por seus procuradores *in fine* assinados, expor e requerer o que segue:

1. Conforme noticiado nesta data, primeiramente pelo JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO e, em seguida, por diversos outros meios de publicidade - conforme cópia das reportagens em anexo – a defesa vem identificando vazamento seletivo e deturpado de informações que foram prestadas ao Exmo. Sr. Delegado de Polícia Federal AGNALDO MENDONÇA ALVES, em depoimento prestado pelo réu em 18/11/2014, na sede da Superintendência de Polícia Federal no Paraná.
2. Cumpre-nos salientar que na oportunidade foram prestados 03 (três) Depoimentos em caráter sigiloso, os quais somente esta defesa e a Autoridade Policial tinham conhecimento – tendo sido inclusive alegado pela própria Autoridade Policial que, dado seu caráter de confidencialidade, não seriam de plano juntados aos presentes autos. Tais Depoimentos demonstram a expressa intenção do réu em cooperar ao máximo na investigação criminal em curso.
3. Ocorre que na presente data a defesa foi surpreendida por reportagem divulgada na imprensa, consoante juntadas em anexo, bem como com o contato de diversos jornalistas com informações distorcidas e inverídicas – as quais somente esta defesa e o Departamento de Polícia Federal tem (deveriam ter!) conhecimento, bem como afirmando e demonstrando estarem de posse não apenas de um dos

Termos de Depoimento prestados pelo réu, mas por uma petição protocolada na data de ontem na Sede da Polícia Federal do Paraná, fruto do acordo celebrado entre o réu e a Autoridade Policial no sentido de colaborar com a investigação policial, ainda que sem conhecimento relevante acerca do suposto esquema criminoso.

4. Cumpre-nos ressaltar que o vazamento seletivo de informações, da forma surpreendente que ocorreu nesta data, implica, s.m.j., não só em prejuízo à investigação policial, mas implica em grave e quiçá irremediável prejuízo à defesa de JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO, bem como expõe o réu e toda sua família à exposição e execração pública.
  
5. Considerando que o Termo de Depoimento foi prestado pelo réu no bojo da presente Ação Cautelar de Busca e Apreensão c/c Interceptação Telefônica – à época sob sigilo de justiça - requer o réu, respeitosamente a esse MM Juízo, seja determinada, com base no artigo 10 da Lei nº 9.296/96, bem como no Código Penal Brasileiro, a apuração do vazamento seletivo e distorcido das informações, bem como da divulgação à imprensa de cópia do Termo de Depoimento prestado pelo réu e da Petição da Defesa protocolada ontem na sede da Polícia Federal do Paraná, a qual apresenta detalhes e informações adicionais acerca de agentes públicos.
  
6. Tal pedido visa apurar eventual responsabilidade pelo crime captaneado no artigo 325 do Código Penal Brasileiro, bem como estagnar o prejuízo público e processual que o réu vem sofrendo a partir de tais divulgações distorcidas e irresponsáveis, que claramente denotam viés político, fato que certamente esse MM Juízo – assim como esta defesa – repudiam veementemente.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2015

TATIANA MAIA  
OAB/RJ 102.819